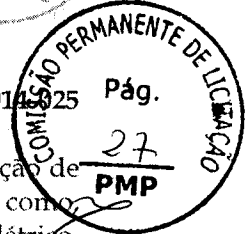
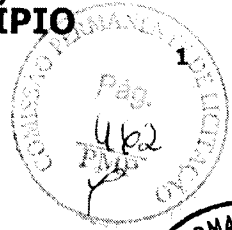




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Processo Licitatório nº 9/2014-025 SEMED

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais de consumo diversificados como materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e EPI destinados a conservação e revitalização de Unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação e Unidades administrativas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise da minuta do edital e seus anexos, concernente ao procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial** sob o nº **9/2014-025 SEMED** referente Registro de Preço para aquisição de materiais de consumo diversificados como, materiais de construção civil, elétrico, hidráulico e EPI destinados à conservação e revitalização de Unidade de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e unidades administrativas, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

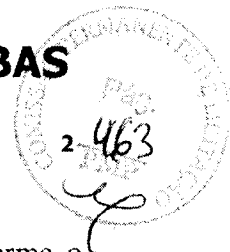
DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

CONFERE COM ORIGINAL
Em 10/11/15
CPL - Comissão Permanente de Licitação

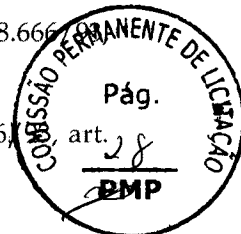
1. A autorização para a realização da licitação emitida pela autoridade competente mediante Memorando nº 455/2014- SEMED (fls. 01 a 40);
2. Não foi anexada a Indicação de Dotação Orçamentária com as Classificações Funcionais e Institucionais;
3. Estimativas de preço, realizado pelas empresas: A.F. VIANA SERVIÇOS E COMERCIO-ME, FLORIA MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA e BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS;
4. Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o Decreto Federal nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI;
5. O termo de referência consta no processo, conforme Decreto Federal nº 3.555/00, anexo I, art. 21, II;
6. O termo de referência foi elaborado com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme Decreto Federal nº. 3.555/00, Anexo I, art. 8º, I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



7. Constan no processo a minuta do edital e seus respectivos anexos, conforme o disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e IX e Lei nº 8.666/90, art. 38, I;
8. Consta nos autos parecer jurídico, COM RESSALVAS, conforme a Lei 8.666/90, art. 38, VI;



DA ANÁLISE

Em análise sob a responsabilidade desta Controladoria, quanto ao processo Pregão Presencial sob o nº 9/2014-025 SEMED, da Unidade referida, expresso, as seguintes observações:

A fase preparatória de um Pregão Presencial, mediante Registro de Preço, deverá observar a definição do objeto, sendo esta de forma precisa, suficiente e clara, devendo estar refletida no Termo de Referência, assim como menciona Artigo 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e artigo 8º, incisos I, II e III do DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

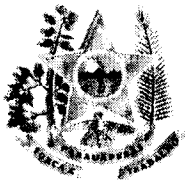
III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

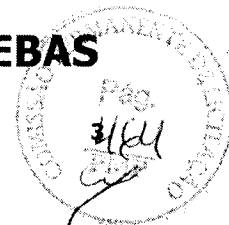
CONFERE COM ORIGINAL
Em 10/11/15
CPL - Comissão Permanente de Licitação

"Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

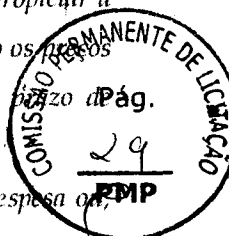
I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;



III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

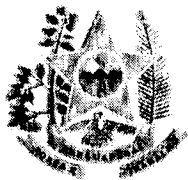
- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) "justificar a necessidade da aquisição;"

CONFERE COM ORIGINAL
Em 10/11/15
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Perante o entendimento acima, segue nossas recomendações:

- Recomendamos que sejam anexados ao processo, os critérios utilizados para a estimativa de cada item em referência a cada escola, pois de acordo com a Instrução Normativa 02/2008 do Ministério do Planejamento artigo, 6º, parágrafo 3º, o objeto solicitado deverá ser justificado com a necessidade dos serviços, relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- Observa-se que na Minuta do Edital e em seu Anexo I, menciona que o processo será legalmente fundamentado pelo Decreto Federal 5.504/2005, sendo que este regulamenta o Sistema de Pregão Eletrônico, assim recomendamos que seja sanada esta divergência.
- Recomenda-se que seja realizada nova pesquisa de preços da empresa para substituição da empresa A.F. VIANA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME, devido não constar carimbo na cotação de preços (fls. 42 a 46, 58 a 68, 96 a 100 e 112 a 123) além do CNPJ ser inválido.
- Enfim, ratificamos o cumprimento de todas as recomendações constantes no Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

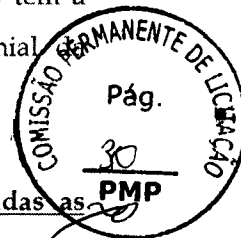
É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação que tem competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4 465

técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.



Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, desde atendidas as recomendações supra mencionadas.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 05 de Dezembro de 2014.

Júlia Beltrão Dias Praxedes

Advogada

OAB/18.207

CT. 38.606

Ana Cristina do Carmo P. Torres

Agente de Controle Interno

Dec. 360/2014

Iany Coutinho Santos

CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

CONFERE COM ORIGINAL
Em 10/11/15
CPL - Comissão Permanente
de Licitação